



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 257-A, DE 2019

(Do Senado Federal)

Ofício nº 786/2023 - SF

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para aperfeiçoar os meios técnicos e financeiros de resposta da União a calamidades públicas; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. PADOVANI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para aperfeiçoar os meios técnicos e financeiros de resposta da União a calamidades públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para aperfeiçoar os meios técnicos e financeiros de resposta da União a calamidades públicas.

Art. 2º A Seção IV do Capítulo II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares destinados às despesas primárias discricionárias abrangidas pela subfunção Defesa Civil do órgão responsável pelas ações de proteção e gestão de riscos e desastres, por meio de anulação total de dotações, reserva de contingência, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual e observada a legislação fiscal.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTA R Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000-05-04;101
---	---

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para aperfeiçoar os meios técnicos e financeiros de resposta da União a calamidades públicas.

Autor: SENADO FEDERAL - LEILA BARROS

Relator: Deputado PADOVANI

I - RELATÓRIO

Proveniente do Senado Federal, o Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2019, pretende alterar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para aperfeiçoar os meios técnicos e financeiros de resposta da União a calamidades públicas. Para tal, ele introduz o art. 10-A na citada LC, segundo o qual *“o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares destinados às despesas primárias discricionárias abrangidas pela subfunção Defesa Civil do órgão responsável pelas ações de proteção e gestão de riscos e desastres, por meio de anulação total de dotações, reserva de contingência, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual e observada a legislação fiscal”*. O PLP estabelece como início de vigência a data de 1º de janeiro do ano subsequente ao da publicação da futura LC.

O PLP nº 257/2019 foi aprovado pelo Plenário do Senado em 29/8/2023, na forma do Substitutivo anteriormente descrito, e, nesta Câmara dos Deputados, foi distribuído às seguintes Comissões: de Integração Nacional



e Desenvolvimento Regional (CINDRE), para apreciação do mérito; de Finanças e Tributação (CFT), para exame do mérito e, também, para os fins do art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e, por fim, de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), também para os fins do art. 54, I, do RICD. Tramitando em regime de prioridade, a proposição está sujeita à apreciação do Plenário, onde poderão ser oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na sua redação original, o PLP nº 257/2019 continha alguns dispositivos que promoviam alterações e restrições na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) e na lei que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres. Além disso, outros aspectos previstos na proposição original já estavam previstos nas normas legais vigentes de modo satisfatório e eficiente.

Por essas razões, o então relator no Senado Federal propôs o Substitutivo que ora se analisa, que acabou sendo aprovado pelo Plenário daquela Casa de Leis. Mesmo com essa substancial alteração, todavia, a proposição ainda pretende dar efetiva capacidade de reação à União nas ações que envolvam o combate às calamidades públicas ocorrentes nos Estados e Municípios.

Por óbvio, no âmbito desta Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), é muito bem-vinda qualquer alteração normativa que venha a propiciar a redução das desigualdades regionais, bem como melhor integração entre os entes da Federação, ainda mais quando se trata de calamidades, naturais ou não, que tendem a se repetir com cada vez maior frequência e magnitude, em razão das mudanças do clima, bem como do uso do solo em locais não apropriados, muitas vezes em áreas de risco.



Todavia, as questões financeiras e orçamentárias, que constituem o âmago da proposição, deverão ser analisadas pelo fórum adequado, no caso, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), que se manifestará tanto em relação aos aspectos financeiro e orçamentário públicos quanto em relação ao mérito.

Assim, no âmbito desta CINDRE, sou pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PADOVANI
Relator

2023-19565





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 257/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Padovani.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Padovani - Presidente, Daniel Agrobom - Vice-Presidente, Daniela Reinehr, Darci de Matos, Marco Brasil, Marcon, Pedro Campos, Ricardo Maia, Átila Lins, Gilson Daniel, Henderson Pinto, José Airton Félix Cirilo, Lucas Ramos e Padre João.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado PADOVANI
Presidente

